

lar da " Vila Brasil " .

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sd Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam todos os proprietários ou -
arrendatários de propriedades urbanas rurais, obrigados a extir-
guir os formigueiros existentes em suas terras.

ARTIGO 2º :- O proprietário urbano rural que
se sentir prejudicado com estragos causados por formigas prove-
nientes de formigueiros existentes em imóveis vizinhos, avisará
estes para extingui-los e se não atendido, requisitará da Prefei-
tura Municipal as imediatas providências.

ARTIGO 3º :- A autoridade Municipal, constatado
o fato, intimará o proprietário ou arrendatário para extinguir os
formigueiros em dois -2- dias, findos os quais mandará extinguir
os formigueiros, cobrando do contraventor todas as despesas, in-
clusive transporte e mão de obra.

§ 1º :- O contraventor que não pagar a conta -
terá o seu débito acrescido de 20% -vinte por cento- a título de
administração.

§ 2º - Caso esse débito não seja pago, dentro
de 30 -trinta- dias, será promovida contra o devedor, a competen-
te ação, com as multas de Lei.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sd Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-